



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 02.311.522/0001-30

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, nos uso de suas atribuições legais, e considerando a iniciativa preliminar da Câmara Municipal, a quem compete fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais conforme o Artigo 29, inciso V da Constituição Federal, APRESENTA para discussão e votação o presente projeto de lei :

Art. 1º – Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 ficam fixados , em parcela única e indivisível, nos seguintes valores:

I – PrefeitoR\$ 20.000,00
II – Vice- Prefeito.....R\$ 10.000,00
III- Secretários.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas desta Lei, são os constantes das dotações próprias da Orçamento Municipal consignadas na lei orçamentária do município, vigente, para os exercícios de 2025 a 2028

Art. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

Possidonio Fernandes de Oliveira Filho
POSSIDONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
Vereador Presidente

Cicero Alves Matias
CICERO ALVES MATIAS
1º Secretário

Francisco de Assis Pereira da Silva
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 02.311.522/0001-30

PROJETO DE LEI Nº /2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO
DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE
2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

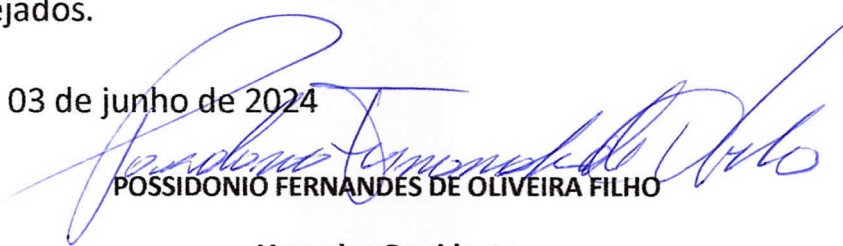
Excelentíssimos Senhores
VEREADORES e VEREADORAS

O projeto acima referido visa atender as disposições legais Constitucionais, constante do Artigo 29, inciso V da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal (art. 35, inciso XXI), que estabelece a competência privativa do Poder Legislativo para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Paulista, Estado da Paraíba para a legislatura subsequente, estabelecendo, assim, os valores a serem percebidos pelos futuros ocupantes da Administração Pública Paulistense, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais na gestão 2025 a 2028.

O teto, ou seja, o valor máximo do subsídio do Prefeito Municipal é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art.37, XI, da Constituição Federal). O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais têm dois tetos (ou um teto e um subteto), quais sejam, o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e o subsídio do Prefeito Municipal. Cumpre informar que o referido projeto respeita os limites constitucionais do art. 37 XI da CF.

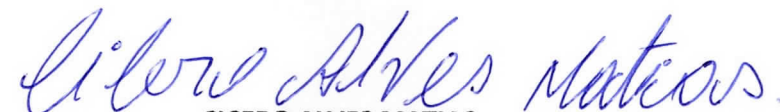
Certos do cumprimento das funções legislativas apresentamos a todos o Projeto de Lei para encaminhamento às devidas Comissões e, ainda, diante das exigências legais que a matéria apresenta, para que proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa de Leis, sendo o mesmo aprovado em seu inteiro teor para que surta os efeitos desejados.

Paulista-PB, 03 de junho de 2024



POSSIDONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

Vereador Presidente



CICERO ALVES MATIAS

1º Secretário



FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

2º Secretário